DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7571/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3588/2015
PROTOCOLO	: 1569961
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ/MS
ORDENADORA DE DESPESA	: ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 221/2014
COMPROMITENTE	: EMBUTID0S TRADIÇÃO EIRELI – ME SIMÉIA A.H.M. MUSTAFA - EPP
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ABACAXI, ABÓBORA, MELANCIA, CARNE BOVINA, FÍGADO, FRANGO CONGELADO, PRESUNTO, MARGARINA E OUTROS), COM FORNECIMENTO PARCELADO DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 012/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 221/2014**, celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS, tendo por objeto registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios (abacaxi, abóbora, melancia, carne bovina, fígado, frango congelado, presunto, margarina e outros), com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 14).

A Ata foi celebrada aos cinco dias do mês de dezembro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato (Clausula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 17) e concluiu:

> "...
> *1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial Nº 221/2014 (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço Nº 012/2014 (1ª FASE), nos termos do Art. 120, I, "a", do mesmo Diploma Legal.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 19) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Corumbá/MS, objetivando registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios (abacaxi, abóbora, melancia, carne bovina, fígado, frango congelado, presunto, margarina e outros), com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 221/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 012/2014, celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc